



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1666 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 54, PARÁGRAFO ÚNICO E 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E CRIA O CARGO EFETIVO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno, cria o Controle Interno e estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Lavrinhas, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações, tendo por finalidade orientar, recomendar e propor ações e medidas visando prevenir ou sanar as irregularidades e ilegalidades observadas, com a finalidade de ampliar a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade das ações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades integradas e articuladas, a partir de uma coordenação, orientadas para auxiliar no desempenho do Controle Interno abrangendo todos os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal;

II - Controle Interno (CI): o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, coletar, apurar e analisar os fatos ocorridos e atos praticados nos diversos setores e órgãos



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

públicos municipais, visando levantar os dados e as informações pertinentes e, com isso, adotar medidas para prevenir, impedir e corrigir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal porventura detectadas;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

III - Agente Facilitador (AF): Servidor responsável por fornecer as informações, documentos, e prestar demais auxílios ao Controle Interno Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - A fiscalização do Município, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, será exercida pelo Controle Interno (CI), com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - Fica criado o cargo efetivo de analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - Fica criado 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno (ACI), Emprego de Provimento Efetivo – Regime Celetista, tendo como requisito o nível de escolaridade



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

superior em Direito, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Empresarial, a ser preenchido via Concurso Público de Provas e Títulos, estando subordinado ao Prefeito municipal, conforme anexo I desta lei;

**Parágrafo primeiro** – O salário base inicial do Analista de Controle Interno será de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais) e deverá ser cadastrado com o CBO 111415 ou aquele que o substituir;

**Parágrafo segundo** – A jornada de trabalho do Analista de Controle Interno será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais;

## CAPÍTULO V

### FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal e outros órgãos de fiscalização, tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado conforme determinar a legislação específica em vigor.

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Emitir relatórios para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentado os resultados do trabalho;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VIII - Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - Verificar a observância ao limite de despesa total com pessoal e, se o caso, as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

XI - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XII - Controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIII - Verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XIV - Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XV - Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - Verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

XVII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

XVIII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XIX - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a atualização ou a adequação às resoluções e/ou legislações relativas ao sistema de Controle Interno;

**Parágrafo primeiro** – O integrante do Controle Interno ao tomar conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário, deverão informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência, orientação e providências necessárias.

**Parágrafo segundo** – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o dirigente do órgão de controle interno competente sugerirá as providências a serem adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

**Parágrafo terceiro** – Caso o Chefe do Poder Executivo, após devidamente cientificado da orientação e providências necessárias, não adote as medidas capazes de solucionar o problema relatado, dentro de um prazo razoável, mas nunca superior a 90 dias, o integrante do Controle Interno deverá oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Lavrinhas informando-os de todo o ocorrido.

## CAPÍTULO VI

### 6 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 7º** - No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure processo administrativo específico sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências apuradas que autorizem este procedimento;

IV - Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);

V - Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, do Senado Federal (artigo 59, inciso II, da LRF);

VI - Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);

VII - Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira (artigo 59, inciso II, da LRF);

VIII - Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV da LRF);

IX - Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes;

X - Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais;

XI - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

## CAPÍTULO VII

### DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

**Art. 8º** - Constitui-se em garantia do ocupante do cargo de Analista de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades, na Administração Direta e Indireta;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno da execução orçamentária;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Parágrafo primeiro** – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo segundo** – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo terceiro** – Os servidores integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 9º** - São responsabilidades do Controle Interno:

I - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;

II - Propor formalmente, à autoridade competente, a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, em caso de gestão ilegal ou irregular de recursos públicos;

III - Desempenhar com responsabilidade, legalidade, boa-fé e prudência as atribuições elencadas nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - O Controle Interno, no cumprimento de suas competências, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, conforme o objeto dos trabalhos;

I - Relatório sobre a execução de controle interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sempre visado e com manifestação do Titular do Órgão, Entidade Autárquica e Fundacional;

II - Informações que expressem resultados das atividades de acompanhamento de controle interno ou de levantamento preliminar da gestão pública podendo conter esclarecimentos necessários a posterior interpretação técnica ou jurídica, ou ainda, interlocutória ou preparatória de uma auditoria.

**Art. 11** - Em razão das atividades exercidas pelos integrantes do Controle Interno, previstas nesta Lei, fica determinado a cada Secretaria e, quando houver, das Entidade Autárquica e Fundacional, de acordo com as necessidades dos mesmos, a indicação de um Agente Facilitador que será responsável por fornecer as informações, documentos, auxílio na interpretação de relatórios e demais demandas que forem necessárias.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 12** - É vedada para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, ou no prazo legal abaixo estipulado:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV – Com perda e/ou suspensão de seus direitos políticos;

V – Inclusos em uma das vedações contidas na Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

VI – Qualquer outra vedação legal que acima não estiver previsto, pelo prazo nesta estipulado como vedação para ingresso em cargo via Concurso Público;

**Parágrafo único** – No ato de admissão, deverá o candidato assinar declaração redigida de próprio punho com firma reconhecida e/ou certificado pelo funcionário do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura que não se enquadra em nenhuma das vedações deste artigo, ciente de que a declaração falsa irá ocasionar sua demissão por justa causa, bem como envio dos documentos ao Ministério Público para análise de possível cometimento de crime;

**Art. 13** - Fica o Controle Interno autorizado a:

I - Expedir normas e instruções complementares visando conferir melhor desempenho as atividades administrativas fiscalizadas;

II - Propor a expedição de atos complementares necessários a aplicação das disposições estabelecidas nesta Lei;

III - Realizar, a qualquer tempo, visitas, inspeções e controles técnicos, visando ao cumprimento das finalidades e objetivos do Controle Interno.

**Parágrafo único** - Os Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município deverão se submeter às disposições desta Lei, às normas de padronização, procedimentos e rotinas expedidas pelo Controle Interno.

**Art. 14** - A instituição do Sistema de Controle Interno não elimina ou prejudica os controles próprios existentes no âmbito da Administração Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada área.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Esta lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Decreto.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.411 de 19 de março de 2014 que ainda vigorará por 90 (noventa) dias após o preenchimento do cargo efetivo, via Concurso Público de Provas e Títulos, do cargo de Analista de Controle Interno (ACI) e, por consequência, será extinto a função gratificada de “CONTROLADOR INTERNO”.

**Parágrafo único** – O prazo acima estipulado servirá para a realização de uma transição segura e eficaz, bem como para que o servidor que assumir as funções do cargo efetivo, possa realizar treinamento necessário para o fiel desempenho de suas atribuições legais.

Lavrinhas, 01 de dezembro de 2023.

Jose Benedito da Silva  
Prefeito  
CPF/IME: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSE BENEDITO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1666 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I			
EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO – REGIME CELETISTA			
CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Analista de Controle Interno	01	40 horas / semana; 200 horas / mês;	R\$ 4.340,00

### FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

As funções e atribuições do Analista de Controle Interno serão aquelas contidas no artigo 6º da presente lei, sem prejuízos de o todo o restante lá disposto.

Lavrinhas, 01 de dezembro de 2023.

Jose benedito da Silva  
Prefeito  
CPF/MF: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSE BENEDITO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.